



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 02, DE 2015-L.

Altera a Lei nº 348, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá providências correlatas.

C.M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 028.  
EM: 24/02/15: 11:07 HORAS  
ASS.:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:

**Art. 1º.** A Lei nº 348, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, com suas modificações posteriores, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. [...]”

[...]

V. Departamento Parlamentar. (NR)

[...]

Art. 4º-A. Ao Departamento Parlamentar, subordinado à Secretaria Geral, compete planejar, coordenar, orientar e executar as atividades ligadas diretamente à área parlamentar. (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

**Art. 6º-A.** Ao Diretor do Departamento Parlamentar compete: (NR)

I. prestar assessoramento ao Presidente e ao Secretário Geral na condução dos trabalhos no Plenário; (NR)

II. organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, segundo suas instruções; (NR)

III. realizar, por determinação do Presidente, os estudos necessários à solução de questões de ordem, valendo-se de assessoria jurídica; (NR)

IV. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno e ao andamento das proposições; (NR)

V. determinar a publicação de atos e demais matérias relacionadas com as atividades legislativa e parlamentar; (NR)

VI. apresentar relatório dos trabalhos do Departamento; (NR)

VII. executar outras atribuições afins. (NR)

**Art. 2º.** Fica criado um 1 (um) cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento Parlamentar, referência "24".

**Parágrafo único.** O cargo criado por este artigo está sujeito a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo requisito para o seu provimento o ensino médio completo.

**Art. 3º.** A Secretaria Geral deverá promover as alterações necessárias e decorrentes desta Lei no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo alterar a Lei nº 348, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá providências correlatas.

Em síntese, pretende-se criar uma unidade administrativa, vinculada à Secretaria Geral, com competência específica para tratar dos assuntos da área parlamentar. Com isso, espera-se maior eficiência e produtividade no âmbito desta Casa, em especial no que concerne à sua atividade-fim.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a rápida aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.

Leandro Amaro de Andrade  
Presidente

Moacyr de Godoy  
1º Secretário

José Fernandes da Costa  
Vice-Presidente

Paulo Henrique Sanches Volcov  
2º Secretário